

EDITAL N° 02/2018

CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE ESTUDANTES DO(A) CEBI: UNIDADE DE ENSINO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO IVOTI AOS BENEFÍCIOS PARA A MORADIA ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2018.

A Direção do CEBI: Unidade de Ensino **Instituto de Educação Ivoti**, no uso de suas atribuições, resolve tornar público os critérios de inscrição e seleção para obtenção de benefícios para o Ano Letivo de 2018, previstas no **Plano de Atendimento para Concessão de Bolsas de Estudo** e nos termos do Regulamento específico (Regulamento para concessão de Bolsas de Estudo da Associação Evangélica de Ensino), conforme instruídos abaixo:

1. DAS INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. O presente edital destina-se a divulgar e orientar a concessão de benefícios alimentação e moradia escolar para os alunos bolsistas integrais **selecionados no Edital 01/2018** da mantida da ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA DE ENSINO: **Instituto de Educação Ivoti**, reservando-se o direito de aplicar as condições estabelecidas em regulamento e a modificá-las ou revogá-las a qualquer momento, quando julgar conveniente;

1.2. Os critérios de seleção aqui definidos são obrigatórios para a concessão de benefícios de moradia escolar para alunos da educação básica que são residentes da moradia escolar. Os requerimentos são apreciados pela Comissão de Bolsas de Estudo do Instituto de Educação Ivoti, especialmente instituída para tal, observando-se a orientação da Mantenedora contida em Regulamento próprio;

1.3. Os benefícios de moradia escolar oferecidos estão definidos pela ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA DE ENSINO, conforme planejamento do orçamento anual e quadro demonstrativo abaixo:

Benefícios na educação básica para 2018:

- *3 benefícios moradia escolar – residentes na moradia escolar*

2. DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO:

2.1. São as seguintes as atribuições da Comissão de Bolsas de Estudo do Instituto de Educação Ivoti:

a) selecionar, com base nos critérios estabelecidos, os candidatos a benefícios moradia escolar;

b) propor à direção do Instituto de Educação Ivoti a homologação da concessão dos benefícios de moradia escolar aos candidatos selecionados. Essa proposta deverá ordenar os processos, segundo a avaliação de necessidade dos candidatos medida pelos instrumentos estabelecidos neste edital e em Regulamento, os quais permitirão a estimativa do grau de vulnerabilidade social do candidato, observando igualmente o critério de corte estabelecido pela legislação;

c) julgar as circunstâncias que motivem o cancelamento do benefício concedido, propondo a revogação do benefício à direção do Instituto de Educação Ivoti;

d) apurar quaisquer indícios de irregularidades no processo seletivo, adotando as medidas cabíveis para a sua correção, incluída, se for o caso, a proposta de cancelamento do benefício concedido;

e) julgar o desempenho dos beneficiados, por meio de avaliação periódica, que abrangerá o exame do seu desempenho e frequência;

f) assessorar-se de serviços da instituição, se necessário, para o acompanhamento do desempenho da vida escolar dos beneficiados, identificando e eliminando ou atenuando eventuais fatores de qualquer natureza, que dificultem ou impeçam o sucesso do beneficiado e realizando entrevistas necessárias;

g) solicitar regularmente informações sobre acompanhamento e desempenho dos beneficiados em projetos aos quais a concessão de benefícios esteja eventualmente vinculada, e, fazer avaliações de acordo com os critérios dos indicadores de desempenho;

h) apresentar essa avaliação à direção do Instituto de Educação Ivoti de continuação ou da interrupção da concessão do benefício, considerando outros fatores julgados relevantes;

i) encaminhar à direção do Instituto de Educação Ivoti a seleção de candidatos à concessão de benefícios e as condições de aproveitamento, pelos beneficiados, dos benefícios concedidos;

j) preservar a transparência e correção do processo, evitando interferências de qualquer origem.

3. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

3.1. O processo de seleção dos benefícios de moradia escolar comportará as seguintes etapas: divulgação do edital de concessão de benefícios, inscrição com a entrega da Ficha Socioeconômica, avaliação da documentação completa, divulgação da relação de candidatos selecionados, julgamento de recursos e homologação.

a) A divulgação do processo de seleção de benefícios será feita pela Direção, pelos meios julgados convenientes, e incluirá informações sobre as condições para concorrer ao processo de seleção e matrícula e as razões impeditivas;

b) A inscrição será feita por meio de preenchimento de Ficha Socioeconômica e sua entrega no setor correspondente;

c) A divulgação da relação de candidatos selecionados será nas instalações internas do instituto;

d) O julgamento de recursos será executado pela CBE em caráter irrecorrível na esfera administrativa;

e) A homologação da seleção será feita pela direção do Instituto de Educação Ivoti comportará a aprovação do processo seletivo e a autorização concedida para a matrícula do candidato selecionado.

4. DOS TIPOS DE BENEFÍCIOS OFERECIDOS

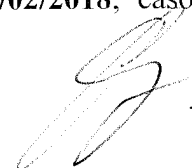
4.1. Benefício Moradia Escolar.

5. DAS CONDIÇÕES DE SELEÇÃO

5.1. Para concorrer à seleção para seleção de benefícios, o candidato deve atender integralmente às seguintes condições:

a) Ser estudante regularmente matriculado no Instituto de Educação Ivoti;

b) O contemplado deverá estar regularmente matriculado até o dia **14/02/2018**; caso contrário, perderá o benefício;



c) Ter entregue até o dia **08/02/2018** a solicitação e/ou requerimento de matrícula preenchido e assinado para o ano letivo de **2018**, junto ao setor competente;

d) Preencher todos os campos da Ficha Socioeconômica para Bolsas de Estudo e Auxílios para 2018;

e) Entregar, impreterivelmente, cópia de todos os documentos solicitados na Ficha Socioeconômica para Bolsa de Estudo e Auxílios;

f) Não receber bolsa de estudo total de entidade pública ou privada ou auxílio educacional da empresa onde trabalhe;

g) Não ter sido suspensa, em qualquer ocasião, bolsa de estudo concedida pela ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA DE ENSINO, por haver incorrido em qualquer condição impeditiva relacionada no regulamento, sendo possível a análise individual de cada caso.

5.2. Para a efetivação da matrícula, o candidato selecionado, deverá assinar ou ter assinado, por seu responsável legal, o contrato originário e o aditivo contratual de concessão de benefício.

6. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO PROCESSO DE SELEÇÃO

6.1. Será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

a) Requerimento de solicitação de bolsa, Ficha Socioeconômica e solicitação de Auxílios devidamente preenchidos;

b) comprovantes dos três (03) últimos contracheques de todos os membros que compõem o grupo familiar, incluindo comprovantes de recebimento de aposentadoria, se aposentado ou pensionado;

c) no caso de desemprego apresentar a carteira de trabalho e entregar cópia comprobatória do desligamento;

d) quando proprietário ou sócio de empresa, comprovante do Pro Labore e cópia da última declaração de imposto de renda Pessoa Física ou DECORE;

e) quando agricultor ou dependente apresentar Declaração expedida por entidade de classe ou outra representativa com somatório das vendas de produtos com base em informações inclusive, Bloco do Produtor, indicando total de vendas auferida na agricultura no último ano. Para fins desta situação é considerado como sendo Renda Bruta Mensal o valor auferido à razão de 30% do total de vendas dividido por 12;

f) quando trabalhador informal ou autônomo entregar cópia da Declaração de Renda, ou, Declaração de próprio punho, informando tal condição e/ou situação, assim como rendimento mensal médio;

g) quando a moradia for alugada ou financiada deve fornecer cópia do respectivo comprovante de pagamento atualizado;

h) comprovante de despesas com energia elétrica;

i) comprovante de pensão alimentícia, se for o caso;

j) laudo médico, em caso de deficiência ou doença crônica.

6.2. O Serviço de Assistência Social pode solicitar documentos complementares.

6.3. O requerente pode anexar documentos ou informações que considerar necessário.

7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1. O processo seletivo é feito com base na Ficha Socioeconômica do candidato, considerando-se, dentre outros, os critérios:

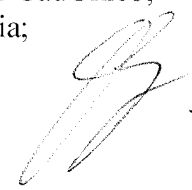
a) número de integrantes do grupo familiar;

b) renda mensal familiar ou individual bruta;

c) inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal-CadÚnico;

d) ocorrência de doença crônica ou deficiência em algum membro da família;

e) gastos com energia elétrica;



f) outros fatores relevantes que possam influir no processo, a critério da Comissão de Bolsas de Estudo.

7.2. No processo de seleção, os documentos reunidos são utilizados para comprovar as informações.

7.3. No caso de mais de uma pessoa do mesmo grupo familiar se inscrever para o processo de seleção, os pedidos devem ser analisados em conjunto e, considerada a situação socioeconômica familiar, todos os membros poderão ser contemplados. Para tanto, cada estudante/candidato preenche uma Ficha Socioeconômica com as cópias da documentação comprobatória.

7.4. Em caso de empate, o desempate é determinado de acordo com o 1º critério abaixo. Os demais critérios são apreciados, consecutivamente, se persistir empate:

- 1º) menor renda mensal familiar bruta;
- 2º) despesa com doença crônica no grupo familiar;
- 3º) despesa com portador de deficiência;
- 4º) residência não própria;
- 5º) distância de residência da instituição.

7.5. Em casos omissos ou de persistência de empate, ou ainda, quando o desempate permitir um caso de flagrante injustiça, cabe à Comissão de Bolsas de Estudo aprofundar o exame das condições sociais dos candidatos envolvidos e opinar por uma solução.

7.6. A Comissão de Bolsas de Estudo realiza, nesta fase, os procedimentos julgados necessários.

8. DAS CONDIÇÕES IMPEDITIVAS DA CONCESSÃO E DA MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO

8.1. Além de atender obrigatoriamente às condições exigidas para a seleção e matrícula, o candidato ou beneficiado não pode incorrer nas seguintes condições impeditivas da concessão e da manutenção do benefício:

- a) descumprir os prazos e não apresentar os documentos estabelecidos neste regulamento;
- b) não ter efetuado a matrícula até o dia **14/02/2018**;
- c) não ter entregue, até o dia **08/02/2018**, a solicitação e/ou requerimento de matrícula, requerimento de concessão de bolsa de estudo, solicitação de auxílios e a Ficha Socioeconômica preenchidos e assinados, com os documentos solicitados;
- d) ter rendimento escolar insuficiente, podendo a Direção, ouvido (s) formalmente o (s) responsável (is) pela (s) disciplina (s) na (s) qual (is) houve reprovação, autorizar, por uma única vez, a continuidade da bolsa;
- e) demonstrar, a qualquer tempo, inidoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada pelos responsáveis pelo estudante/candidato ao benefício;
- f) apresentar substancial mudança de condição socioeconômica do beneficiado por seu responsável legal, que comprometa a observância dos requisitos estabelecidos pelo regulamento;

9. DOS PRAZOS E DATAS A OBSERVAR

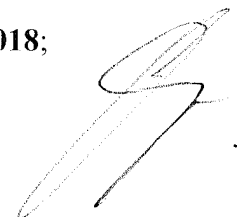
9.1. Os prazos e datas abaixo deverão ser observados no processo de seleção e para apresentação de recursos:

9.2 Da Inscrição:

9.2.1. Local: Retirar a Ficha Socioeconômica, o qual está disponível no Setor de Matrículas, no horário de expediente.

9.2.2. Data: Período de **11 de janeiro de 2018 a 08 de fevereiro de 2018**;

9.3. Da Divulgação:



9.3.1. A relação dos alunos beneficiados será divulgada até o dia 09 de fevereiro de 2018, nas instalações internas da instituição.

10. DOS RECURSOS

10.1. Os recursos impetrados pelos estudantes/candidatos (por seus responsáveis) que se julgarem prejudicados até 19 de fevereiro de 2018 serão apreciados pela Comissão de Bolsas de Estudo, que decidirá sobre o(s) caso(s) até dia 23 de fevereiro de 2018.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. Os interessados, ao preencher o REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO, a SOLICITAÇÃO DE AUXÍLIOS e a FICHA SOCIOECONÔMICA (País, responsável legal), declaram-se cientes e de acordo com todas as normas deste processo;

11.2. O presente Edital tem validade para inscrições de Benefícios, relativas ao ano letivo de 2018;

11.3. A concessão do Benefício tem validade somente para o ano letivo de 2018;

11.4. A Comissão de Bolsas de Estudo, com base em denúncia **escrita e assinada**, poderá cassar ou suspender, a qualquer tempo, o benefício concedido, uma vez constatado e comprovado a falsidade de informações ou dados prestados pelo solicitante, sendo devido o ressarcimento das quantias já concedidas.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. O cancelamento da matrícula ou transferência para outra Instituição de Ensino implica na imediata suspensão do benefício.

Ivoti, 11 de janeiro de 2018.



Everton Augustin
Diretor Geral